



BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS

Aditamento aos contratos individuais de trabalho

Conforme fora informado no Comunicado n.º 14/2012 deste Sindicato, por iniciativa da FSIB realizou-se, em 30/04/2012, uma reunião com a Administração do BPN, relativamente ao aditamento aos contratos individuais de trabalho que tem vindo a ser entregue pelo Banco aos seus trabalhadores.

A **posição do BPN**, sobre esse aditamento, transmitida nessa reunião, foi a seguinte:

- Houve necessidade de enviar o aditamento aos trabalhadores dado que o Acordo de Empresa apenas entrará em vigor no próximo dia 9/05/2012, após publicação do Boletim de Trabalho e Emprego;
- Não irá alterar o teor do aditamento, mantendo o citado número 1.2;
- A “adesão individual” dos trabalhadores ao Acordo de Empresa do BPN foi uma das condições previstas no contrato de aquisição celebrado entre o Banco BIC e o Estado;
- As retribuições complementares existentes foram agregadas numa parcela designada “Remuneração complementar”;
- O valor global retributivo actualmente auferido não será diminuído em virtude da assinatura do aditamento. Porém, foi declarado que o Banco pretende ter liberdade de retirar isenções de horário;
- Assegurou que, em termos de gestão, apenas retirará isenções de horário em casos extremos e pontuais;
- Não foram especificadas as consequências que resultarão da não assinatura deste aditamento.

Note-se que, o SNQTB, sempre actuou no “processo BPN” pugnando pelos direitos dos trabalhadores, mas também de forma a serem logradas soluções

consensuais entre todas as partes, do que é prova o Acordo de Empresa celebrado oportunamente.

Diga-se ainda que, apesar de o ter reiteradamente solicitado, ao SNQTB não foi facultado o contrato de aquisição do BPN celebrado entre o Estado e o Banco BIC, pelo que este Sindicato está impossibilitado de aferir o teor do mesmo.

Neste termos, considerando que uma das principais responsabilidades do SNQTB é **informar os sócios, com rigor e verdade**, aconselhando-os e permitindo-lhe tomar **decisões informadas**, cabe dizer o seguinte:

- ✓ O Acordo de Empresa do BPN abrangerá os trabalhadores do Banco, nos termos que constam no respectivo clausulado;
- ✓ A entrada em vigor e aplicação desse Acordo de Empresa não substitui, por si só, os termos constantes dos contratos individuais de trabalho;
- ✓ Com a assinatura do aditamento, a vinculação individual entre o Banco e cada trabalhador ocorrerá nos termos do número 1.2 do aditamento.
- ✓ Do ponto de vista do SNQTB, face ao teor do Acordo de Empresa, a antiguidade e remuneração complementar estão asseguradas;

Assim, ponderando o equilíbrio dos interesses em causa e prevenindo os riscos inerentes à especial situação do BPN, **sem prejuízo da liberdade individual, pois a decisão pertence a cada sócio, face às condições especiais do respectivo contrato de trabalho**, o SNQTB aconselha que **a ser assinado o aditamento** em causa deverá ser **remetida, em anexo ao mesmo, a seguinte declaração**: *“A assinatura do presente aditamento ao contrato de trabalho é efectuada de boa-fé e num quadro em que não ocorreu a possibilidade de negociação dos respectivos termos. O signatário outorga assim o presente instrumento, nas circunstâncias supra referidas e de acordo com as informações disponíveis, reservando o direito de agir em conformidade com as subsequentes informações relevantes que cheguem ao seu conhecimento.”*

O SNQTB, sempre empenhado em manter a paz social e no sucesso desta nova fase do BPN, mas não abdicando de salvaguardar os direitos dos seus

sócios, solicitará informações formais ao Governo e ao Banco BIC acerca das concretas consequências da não assinatura deste aditamento.

Lisboa, 2 de Maio de 2012

A DIRECÇÃO